

LEI Nº 2.346, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;

II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 42.371.100,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e setenta e um mil e cem reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 45.884.500,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. | 3.724.000,00 |
| Contribuições | 1.004.000,00 |
| Receita Patrimonial | 365.000,00 |

| | |
|----------------------------|-----------------------|
| Receita de Serviços | 103.000,00 |
| Transferências Correntes | 40.625.500,00 |
| Outras Receitas Correntes | 63.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.370.000,00 |
| Alienação de Bens | 19.000,00 |
| Transferências de Capital | 1.351.000,00 |
| DEDUÇÕES | (4.883.400,00) |
| Deduções do FUNDEB | (4.883.400,00) |
| TOTAL | 42.371.100,00 |

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

| POR ÓRGÃO | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|
| Câmara Municipal | 1.777.000,00 |
| Secretaria Municipal de Governo | 957.000,00 |
| Procuradoria Geral | 147.000,00 |
| Controladoria Geral | 77.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração e Div. Auxiliares | 3.637.000,00 |
| Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Div. Auxiliares | 2.113.502,20 |

| | |
|--|----------------------|
| Secretaria Municipal de Educação e Div. Auxiliares | 11.978.540,00 |
| Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Política Rural | 7.789.000,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social | 3.275.987,80 |
| Fundo Municipal de Saúde | 9.503.070,00 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura | 1.116.000,00 |
| TOTAL | 42.371.100,00 |

| POR FUNÇÕES | VALOR (R\$) |
|---------------------|---------------|
| Legislativa | 1.777.000,00 |
| Essencial à Justiça | 70.000,00 |
| Administração | 5.131.500,00 |
| Assistência Social | 2.419.000,00 |
| Saúde | 9.503.070,00 |
| Educação | 11.978.540,00 |
| Cultura | 641.987,80 |
| Urbanismo | 3.689.500,00 |
| Saneamento | 2.010.000,00 |
| Gestão Ambiental | 354.000,00 |
| Agricultura | 156.000,00 |
| Comunicações | 54.000,00 |
| Energia | 1.089.000,00 |
| Transporte | 1.552.500,00 |

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Desporto e Lazer | 215.000,00 |
| Encargos Especiais | 1.648.000,00 |
| Reserva de Contingência | 82.002,20 |
| TOTAL | 42.371.100,00 |

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rio Piracicaba, 22 de Dezembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal